



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO 124/2023

PMPA * Fis:	170
PROCESSO N.º	2128/23
RUBRICA	2138/101
MAT. N.º	

Aos VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora **ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal, classificada no Pregão Eletrônico nº 124/2023, processo nº 8128/2023, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 21/12/23, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1 - OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDIMENTO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, RAIOS X DIGITAL COM LAUDO, DOPPLER VASCULAR, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONTENDO EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM, BEM COMO TODO O MATERIAL DE CONSUMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO OS INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAUDOS E PROFISSIONAIS, E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 e será informada no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

**2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretária requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40 inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado eletronicamente por Eurico Pinheiro Bernardes Neto, Prefeito Municipal de Paty do Alferes, em 21/12/2023, às 14:44:34. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zicisign.com.br> e utilize o código 3089-F345-7763-715.



2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)).

PM/PA * Fic.	1471
PROCESSO N.º	8128/2023
RUBRICA	2138/101
MAT. N.º	

### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Eletrônico 124/2023, Processo n.º 8128/2023, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 124/2023 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado;

6.2.2 - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.



6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

6.6 - Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6.1 O reajuste terá como data-base à data do orçamento estimado da licitação, sendo efetivado por apostilamento.

PMPA * Fis.	172
PROCESSO N.º	8128 23
RUBRICA	258 101
MAT. N.º	

**7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;
- d) convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do prestador de serviços será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Este documento foi assinado digitalmente por André Fernando Da Silva Alportres. Para verificar as assinaturas vá ao site https://lizerisign.com.br:443 e utilize o código 3089-E345-7708-5732



d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PMPA * Flo:	173
PROCESSO N.º	8128 123
	228 101
NÚMERO	MAT. N.º

## 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

## 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

Este documento foi assinado digitalmente por André Ricardo Da Silva Alportres. Para verificar as assinaturas vá ao site https://fzizigrigibm.br.br/443 e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.



9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

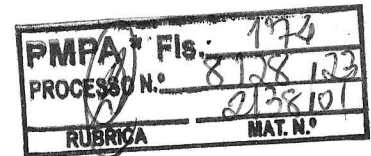
9.5.6 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

## 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1 - O prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

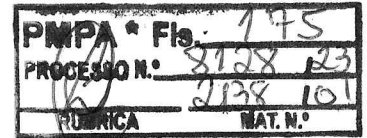
11.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do



contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

11.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.



E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 21 de DEZEMBRO de 2023.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

PMPA * Fis.	176
PROCESSO N.º	8128 02
	2138 101
RUBRICA	MAT. N.º

Prefeito Municipal

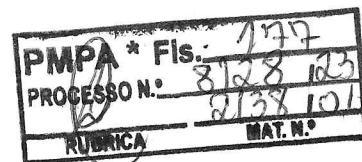
Empresa: **ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO  
 MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
 INTERNET  
 2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 Nº 4169 DO MUNICÍPIO DE  
 PATY DO ALFERES EM 21/12/23  
 2138/01  
 RUBRICA E MATRÍCULA

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Ricardo Da Silva Alporges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.



**CONTRATO N.º /2023**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ( ), estabelecida ( ), CNPJ sob o n.º ( ), representada neste ato por ( nome e dados pessoais ), CI sob o n.º ( ) e CPF sob o n.º ( ), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** o **FORNECIMENTO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDIMENTO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, RAIOS X DIGITAL COM LAUDO, DOPPLER VASCULAR, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONTENDO EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM, BEM COMO TODO O MATERIAL DE CONSUMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO OS INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAUDOS E PROFISSIONAIS, E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XXXX	XX	XX	XXX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **8128/2023, SRP Pregão nº 124/2023** e seus anexos.

**2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.



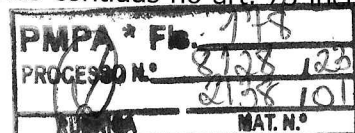


2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.



### 3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

### 4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal e DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado;

4.2.2 - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

*[Handwritten signature]*

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo da Silva Lopes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalpmpa.com.br e utilize o código 3089-F345-763-57D2.



## 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga á manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

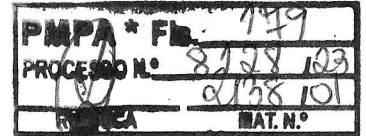
## 6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de xx (xxxx) xxxx, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

## 7 – DO REAJUSTE

7.1 – Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1 – O reajuste terá como data-base à data do orçamento estimado da licitação, sendo efetivado por apostilamento.



## 8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

9.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 80 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.4 – A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

10.5 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previsto na cláusula 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas



alterações, do **Edital de Pregão n.º 124/2023** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 – Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxx, e o servidor xxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxx, como Fiscal de Contrato.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2023.

PMPA * Fls.	180
PROCESSO N.º	8128/23
RUBRICA	2138/01
MAT. N.º	

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Ricardo Da Silva Alporges.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.



**ANEXO III**



**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
 Secretaria Municipal de Saúde

PMPA \* Fis. 181  
 PROPOSIÇÃO N.º 8128 103  
 2138 101  
 RUBRICA MAT. N.º

PMPA \* Fis. 09  
 PROPOSIÇÃO N.º 8128 103  
 2138 101  
 RUBRICA MAT. N.º

Paty do Alferes, 19 de setembro de 2023.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação do serviço de Unidade Móvel para realização de exames diagnósticos via ata de registro de preço em atendimento aos residentes do município de Paty do Alferes através do Sistema Único de Saúde (SUS) em um período de 12 meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Especialidade Médica	Unidade	Quantidade a ser contratada
SERVIÇO MÓVEL DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICOS - DENSITOMETRIA ÓSSEA, ULTRASSONOGRÁFIA, DOPPLER VASCULAR, MAMOGRAFIA, RAIOS-X COM LAUDO, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA.	diária	31

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE**

2.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, de acordo com as cláusulas estabelecidas na ata de registro de preço a ser homologada, podendo ser prorrogado/aditivado por iguais ou sucessivos períodos.

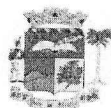
**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por políticas públicas que visem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Ricardo Da Silva Alportges. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.



**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
 Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	172
PROCESSO N.º	8128 123
RUBRICA	2138 101
MAT. N.º	

PMPA * Fis.	50
PROCESSO N.º	8128 123
RUBRICA	2138 101
MAT. N.º	

3.2. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde do Município de Paty do Alferes depreende que é de sua competência ofertar, junto a outros serviços, exames diagnósticos a todos os munícipes que procuram a Central de Marcação de Exames da cidade. Cumpre informar que a ata de registro preço vigente vencerá no mês de outubro do presente ano, e que a manutenção da prestação deste serviço é de suma importância para um atendimento eficaz na esfera da saúde pública.

3.3. Tal contratação se faz necessária tendo em vista que a Saúde Pública do município de Paty do Alferes conta com pacientes em fila de espera para realização destes exames é que uma vez ofertados, estes favorecem o trabalho diagnóstico e tratamento adequado às carências na saúde de cada usuário do sistema de Saúde do Município.

3.4. O quantitativo de diárias foi estimado em números presentes na ata de registro de preço do ano de 2022, tendo em vista que este atendeu a demanda desta Secretaria e ainda apresentou margem de segurança, nos registros de atendimentos realizados no ano de 2023 e nos números de pacientes em fila de espera para realização dos exames contratados, demonstrados no anexo 01 deste termo.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A solução mais vantajosa encontrada foi a de locar a unidade móvel de exames, tendo em vista que quando locado, ficam garantidas, pela contratada, as manutenções periódicas dos equipamentos, a atualização tecnológica desde o fornecimento de todos os acessórios utilizados nos procedimentos, mostrando-se uma alternativa que propicia economicidade aos cofres públicos.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

5.1. O serviço contratado deve conter: 01 caminhão com implemento, medindo o mínimo de 11 metros de comprimento, 01 gerador, 01 mamógrafo, 01 raio x, 01 ecógrafo, 01 eletrocardiógrafo, 01 densitometria, 01 equipamento com sistema de digitalização, arquivamento e impressão de imagens (CR), 01 impressora para impressão a seco de filmes (DRY), 01 Workstation. E todos os itens necessários para realização dos serviços.

5.2. A contratada será responsável pela locação da Unidade Móvel de Saúde fornecendo equipamentos novos, equipe técnica, equipe de apoio, médicos, e realizações de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações (mínima).

*(Handwritten signature and scribbles)*

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Ricardo Da Silva Alporges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.



**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
 Secretaria Municipal de Saúde

PMPA \* Fis. JJ  
 PROCESSO N.º 8128 123  
 RUBRICA 2138 101  
 MAT. N.º

PMPA \* Fis. 183  
 PROCESSO N.º 8128 123  
 RUBRICA 2138 101  
 MAT. N.º

5.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BAÚ:

Baú Duralumínio, instalado e pronto para uso, sobre chassi de caminhão, revestido externamente com chapas de alumínio lisas de liga naval; base em perfis de aço dobrado soldados, devendo o veículo dispor das seguintes características e dimensões:

Item	Comp. (mm)	Largura (mm)	Altura Externa (mm)	Acesso
01	11.000	2.600	2.800	Porta Escada tipo Removível;  Plataforma PcD (pessoas com deficiência);

5.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.4.2. Declaração de que caso seja vencedora do certame prestará os serviços em instalação apropriada;

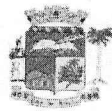
5.4.3. Indicação do Profissional que será responsável técnico do Contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente, comprovando através de certificação;

5.4.4. Declarar que possui em seu quadro técnico, profissionais e equipamentos adequados para prestação do serviço proposto é compatível com o Termo de Referência.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade de execução dos serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por André Ricardo Da Silva Alborges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.



**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	12
PROCESSO N.º	8128/123
RUBRICA	2138/101
MAT. N.º	

PMPA * Fis.	184
PROCESSO N.º	8128/123
RUBRICA	2138/101
MAT. N.º	

- 6.2. Comunicar de imediato à contratada por meio escrito das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme, valores em tabela em anexo, quantidade de serviços prestados, documentos comprobatórios, Nota Fiscal e relatórios recebidos.
- 6.6. A Secretaria de Saúde deverá solicitar os serviços dos quais se trata este termo com 10 dias corridos de antecedência da data prevista do início de execução dos mesmos.
- 6.7. A Secretaria de saúde poderá impugnar qualquer equipamento, serviço, material/peças utilizadas pela contratada, quando em desacordo com as especificações;
- 6.8. Caberá à fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados;
- 6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 6.10. O município de Paty do Alferes, poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 6.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Paty Do Alferes.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**SMS**

PMPA * Fis.	185
PROCESSO N.º	8728/103
RUBRICA	2158/101
MAT. N.º	

PMPA * Fis.	13
PROCESSO N.º	8708/103
RUBRICA	2158/101
MAT. N.º	

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
 Secretaria Municipal de Saúde

- 7.1. A emissão dos laudos e receituários durante os atendimentos será de responsabilidade unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- 7.2. A empresa será responsável pelo material necessário a realização dos atendimentos incluindo o veículo, equipagem dos consultórios, insumos e profissionais;
- 7.3. Colocar à disposição da SMS de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de contrato;
- 7.4. Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal para fins de comprovação da prestação do serviço junto ao fiscal de contrato e da Secretaria Municipal De Saúde;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro pessoal necessário à execução dos serviços.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente;
- 7.7. Apresentar a SMS sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.8. Informar à SMS sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 7.9. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 7.10. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência, serão executados pelo contratado contratado em veículo móvel conforme especificações no Edital do Pregão 77/2021.
- 7.11. O contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução dos serviços;
- 7.12. O contratado atenderá nos horários e dias previamente agendados pela SMS;

*[Handwritten signature and stamp]*

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Ricardo Da Silva Alporges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zizisign.com.br:443> e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.





**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls.	186
PROCESSO N.º	8128 123
	2138 101
RUBRICA	MAT. N.º

PMPA * Fls.	19
PROCESSO N.º	8128 123
	2138 101
RUBRICA	MAT. N.º

- 7.13. O contratado somente poderá atender pacientes que estejam devidamente agendados pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição expressa emitida pela mesma, devidamente preenchida e com assinatura de autorização;
- 7.14. Os preços para prestação de serviços, serão irreeajustáveis até o término da vigência do Contrato, sendo que os mesmos estão estabelecidos no registro de preço.
- 7.15. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
- 7.16. O contratado, em hipótese nenhuma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste edital, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- 7.17. A contratada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela SMS, para fins de experimentação;
- 7.18. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.19. A contratada deverá justificar a qualquer paciente, ou seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato e notificar a secretaria de saúde sobre o ocorrido;
- 7.20. A contratada deverá manter o local de atendimento aos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 7.21. A contratada deverá facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal finalidade.
- 7.22. A contratada acatará e realizará somente os procedimentos e alocação de equipamentos e atendimentos solicitados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.23. A contratada deverá manter atualizados e regulares os documentos e cadastros trabalhistas de seus prestadores de serviço e comprovar o vínculo dos profissionais que executarão as ações com a CONTRATADA no ato da realização dos serviços de saúde. A regularidade quanto aos direitos trabalhistas e perante aos conselhos de classe é de total



**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
 Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	1897
PROCESSO N.º	8128/23
RUBRICA	2138/101
MAT. N.º	

PMPA * Fis.	15
PROCESSO N.º	8128/23
RUBRICA	2138/101
MAT. N.º	

responsabilidade da contratada, devendo-se evitar situações de irregularidade sob pena de multa.

7.24. A empresa especializada a ser contratada deverá prever inclusive a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da unidade móvel, com reposição de peças e abastecimento de combustível adequado ao funcionamento técnico da unidade.

7.25. A empresa deverá prestar os serviços no território do município de Paty do Alferes de acordo com as demandas e solicitações da secretaria Municipal de saúde.

7.26. A contratada será responsável pela locação Unidade Móvel de Saúde com equipe de apoio, médicos, e realizações de manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, conforme especificações no anexo deste termo e quantitativos discriminados.

7.27. Observar leis, decretos, regulamentos de segurança portarias e normas federais, estaduais, e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

7.28. A contratada se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, como ferramentas de mão, equipamentos de testes e reparos em equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiverem executando;

7.29. A contratada fica obrigada a repor todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos, sem ônus para a contratante.

7.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.31. A contratada deve substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o produto com avarias ou defeitos;

7.32. Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Ricardo Da Silva Alborges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.



**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
 Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis:	188
PROCESSO N.º	8128/23
RUBRICA	2108/101
MAT. N.º	

PMPA * Fis:	16
PROCESSO N.º	8128/23
RUBRICA	KCF 2108/101
MAT. N.º	

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

8.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

- Fiscal: **Ana Beatriz Fernandes dos Reis** Cargo: Enfermeira Matr.: **1479/01**
- Fiscal: **Tatiana Queiroz Doro** Cargo: Aux. Administrativo Matr.: **712/01**
- Gestora: **Fabiana Cerqueira da S. Abreu** Cargo: Secretária de Saúde Matr.: **1496/02**

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

( x ) SIM ou ( ) NÃO

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo da contratação é de aproximadamente **R\$816.000,00** conforme média obtida a partir de orçamentos recebidos por esta secretaria.



**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
 Secretaria Municipal de Saúde

PMPA \* Fis. 189  
 PROCESSO N.º 8728/03  
 278/01  
 RUBRICA MAT. N.º

PMPA \* Fis. 17  
 PROCESSO N.º 8728/03  
 278/01  
 RUBRICA MAT. N.º

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2305	33.90.39	1600 MAC
SAÚDE	2029.0110.302.0011.1319	33.90.39	1600 MAC
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831	33.90.39	1600 APS
SAÚDE	2029.0110.301.0012.1318	33.90.39	1632 PPE

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS**

13.1. Vai anexado a este processo o relatório de número de pacientes atendidos com exames durante o presente ano e o quantitativo em filas de espera.

*Cabana Cerqueira da S. Abreu*  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Mat. 1496/02

Fabiana Cerqueira da S. Abreu  
 Secretária Municipal de Saúde  
 MAT. 1496/02

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Ricardo Da Silva Alporges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 3089-E345-7763-57D2.



PMPA * Fis.	109
PROCESSO N.º	8128/23
RUBRICA	2138/01
MAT. N.º	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES**  
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

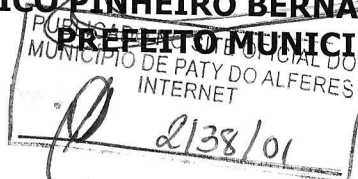
**HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8128/2023, CUJO OBJETO É A **LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDIMENTO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, RAIOS X DIGITAL COM LAUDO, DOPPLER VASCULAR, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, CONTENDO EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM, BEM COMO TODO O MATERIAL DE CONSUMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO OS INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAUDOS E PROFISSIONAIS, E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- **ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com todos os itens no valor total ofertado de R\$ 786.999,48 (Setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

**TOTAL GERAL OFERTADO: R\$ 786.999,48 (Setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).**

PATY DO ALFERES, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

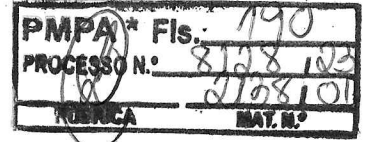


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 4163 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 21/12/23  
RUBRICA E MATRÍCULA  
2138/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: 124/2023  
TIPO: MP  
PREGOEIRO: Vitor Luiz Silveira Santos



OBJETO LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDIMENTO DOS

TOTAL DO PROCESSO: 786.999,48

FORNECEDOR ANDRE RICARDO DA SILVA CNPJ/CPF: 13383512000126 TOTAL: 786.999,48

1  
Itens do lote: 1 Valor Inicial: 787.400,00 Valor final: 786.999,48 Valor total: 786.999,48

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: truckvan Modelo:

"SERVIÇO MÓVEL DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICOS (DENSITOMETRIA ÓSSEA,

Quantidade: 31,00

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3089-E345-7763-57D2> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3089-E345-7763-57D2



### Hash do Documento

7C7BBAA9F1B54AA33BC872CABC7781A7DC51AF9E13223B2709F67AB1A69D43F3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2023 é(são) :

Andre Ricardo Da Silva Alporges - 044.329.847-59 em  
12/12/2023 17:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PMPA* Fis.	797
PROCESSO N.º	3128 123
RUBRICA	2138 101
MAT. N.º	

